



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza a realização de despesas com transporte e capacitações de agricultores, pescadores e artesãos do Município de dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com transporte de agricultores, pescadores e artesãos em viagens de estudos e participação em seminários, missões técnicas, feiras e congressos, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a subsidiar os custos com a realização de eventos, palestras, oficinas e cursos profissionalizantes para agricultores, pescadores e artesãos.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a contratar ou formar parcerias com Instituições de Ensino e do Sistema “S”, com o objetivo de realizar pesquisas de campo, palestras e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As instituições do Sistema “S” compreendem:

- I - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- III - Serviço Social do Comércio (SESC);
- IV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP);
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- VI - Serviço Social da Indústria (SESI);
- VII - Serviço Social do Transporte (SEST);
- VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Art. 4º As despesas decorrentes para a execução desta Lei correm à conta do orçamento municipal.

Art. 5º A presente Lei, no que couber, será regulamentada por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapoá (SC), 31 de maio de 2019.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TRANSPORTE E CAPACITAÇÕES DE AGRICULTORES, PESCADORES E ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos o apenso Projeto de Lei para os respectivos trâmites legislativos, este que busca autorização para que o Poder Executivo custeie as despesas com transporte e capacitação para agricultores, pescadores e artesãos do município.

A agricultura, a pesca e o artesanato são atividades muito presentes em nossa cidade e também muito importantes para a economia local. Porém, muitas vezes esses trabalhos não têm o reconhecimento devido na sociedade e, em alguns casos, entre os próprios representantes que, ao mesmo tempo em que buscam o crescimento profissional e financeiro, desconhecem informações que ajudariam nessa conquista, principalmente em relação às diversas mudanças que as legislações sofreram.

Logo, o ponto-chave para o crescimento dos trabalhadores que atuam nessas áreas é capacitação; é preciso os munir com diversas informações atualizadas, oportunizando mais conhecimento, qualificação e profissionalização, dando base para que se possa trabalhar de forma correta.

Esta iniciativa busca aumentar a competitividade e/ou fomentar o cooperativismo da agricultura, pesca e artesanato familiar itapoense. A meta deste projeto é apoiar atividades de melhoria na produção de matérias primas, classificação, beneficiamento e transformação de produtos vegetais e animais, e ainda atividades não agrícolas como o artesanato.

Dessa forma, considerando o relevante interesse da coletividade, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 31 de maio de 2019.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoia.sc.gov.br/verificador>